

LEI Nº 8.054, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região Abóbora, localizada no Município de São Geraldo do Araguaia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região Abóbora, localizada no Município de São Geraldo do Araguaia, inscrita no CNPJ nº 02.275.272/0001-20, situada na Est. Municipal da Abóbora, s/n, Zona Rural, CEP 68.570-000. Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de setembro de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.055, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Brazil Combat de Mixed Martial Arts - ABCMMA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, nos termos da Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, a Associação Brazil Combat de Mixed Martial Arts - ABCMMA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de setembro de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.056, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Filhos e Amigos da Maurícia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, nos termos da Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, a Associação dos Filhos e Amigos da Maurícia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de setembro de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.057, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Desenvolvimento Agrícola do Bacabalzinho, localizada na Comunidade de Bacabalzinho, no Município de Monte Alegre.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Desenvolvimento Agrícola do Bacabalzinho, localizada na Comunidade de Bacabalzinho, no Município de Monte Alegre/Pa, CNPJ sob o nº 01.395.160/0001-40, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, formada voluntariamente por jovens produtores e donas de casas, organizada de forma comum com base no trabalho individual e coletivo.

Art. 2º A utilidade pública reconhecida na forma do *caput* fica condicionada à observância das disposições contidas na Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970 e suas alterações.

Parágrafo único. Se a entidade deixar de cumprir as exigências estabelecidas neste artigo durante dois anos seguidos, será declarada nula a utilidade pública que lhe foi concedida, cuja iniciativa do projeto cabe ao Governador do Estado. Neste caso, o projeto virá instruído com as provas que deram causa à nulidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de setembro de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.058, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Federação das Comunidades Terapêuticas e demais Organizações não Governamentais Antidrogas do Pará - FECONGAD/PA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Federação das Comunidades Terapêuticas e demais Organizações não Governamentais Antidrogas do Pará - FECONGAD/PA, localizada no Município de Belém/PA.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de setembro de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ANNE DE ARAÚJO ALVES do cargo em comissão de Gerente III, código GEP-DAS-011.2, com lotação na Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA, a contar de 15 de setembro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE SETEMBRO DE 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, STÊNIO JAMES COSTA DE MORAES para exercer o cargo em comissão de Gerente III, código GEP-DAS-011.2, com lotação na Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA, a contar de 15 de setembro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE SETEMBRO DE 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

interromper, por necessidade de serviço e a contar de 2 de setembro de 2014, as férias concedidas mediante o Decreto datado de 9 de setembro de 2014, publicado no DOE nº. 32.724, de 10 de setembro de 2014, a JOSÉ ACREANO BRASIL JÚNIOR, Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE SETEMBRO DE 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO Nº 1082, DE 27 DE JUNHO DE 2014**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 746575**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por REMANEJAMENTO, no valor de R\$ 29.152.913,15 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II da lei Orçamentária nº 7.797, de 14 de janeiro de 2014

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 29.152.913,15 (Vinte e Nove Milhões, Cento e Cinquenta e Dois Mil, Novecentos e Treze Reais e Quinze Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
201051030113796728 - FES	0349	334041	200.000,00
431010824413056788 - SEAS	0101	339036	68.000,00
431010824413056788 - SEAS	0101	339037	135.000,00
431010824413056788 - SEAS	0101	339039	77.500,00
682010824313564770 - FASEPA	0101	339092	21.138,20
682010824313566778 - FASEPA	0101	339092	4.427,18
682010824413566479 - FASEPA	0101	339092	229.422,45
901011012613776719 - FES	0149	339139	300.000,00
901011012613776719 - FES	0349	339139	100.000,00
901011030213122610 - FES	0103	334041	20.262.100,00
901011030213122610 - FES	0132	449039	299.000,00
901011030213122610 - FES	0349	339037	500.000,00
901011030213122610 - FES	0349	339039	929.000,00
901011030213126705 - FES	0103	445042	2.435.040,00
901011030213127510 - FES	0103	449052	2.338.285,32
901011030413006257 - FES	0349	339033	300.000,00
901011030413006257 - FES	0349	339039	300.000,00
901011030513006256 - FES	0349	339039	400.000,00
901011030513006780 - FES	0349	449052	254.000,00
		TOTAL	29.152.913,15

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
201051012813926265 - FES	0349	339014	200.000,00
431010824413056677 - SEAS	0101	339030	70.000,00
431010824413056677 - SEAS	0101	339037	180.000,00

431010842213056676 - SEAS	0101	339014	23.800,00
431010842213056676 - SEAS	0101	339030	6.700,00
682010824313057339 - FASEPA	0101	339039	200.000,00
682010830112016802 - FASEPA	0101	339014	12.852,00
682010830112016802 - FASEPA	0101	339030	20.997,63
682010830112016802 - FASEPA	0101	339039	21.138,20
901011003213536291 - FES	0103	449052	62.240,00
901011012613926294 - FES	0103	449052	120.136,00
901011030113116281 - FES	0103	449039	40.000,00
901011030113116281 - FES	0103	449051	414.908,00
901011030113116281 - FES	0103	449052	6.802,00
901011030113126283 - FES	0103	449052	191.702,00
901011030213121361 - FES	6103	449051	8.940,00
901011030213122610 - FES	0132	339030	299.000,00
901011030213122610 - FES	6103	449039	179.600,00
901011030213122610 - FES	6103	449051	26.364,00
901011030213124082 - FES	0103	449052	340.000,00
901011030213126289 - FES	0103	334041	16.000.000,00
901011030213126289 - FES	0103	449039	58.000,00
901011030213126289 - FES	0103	449052	37.000,00
901011030213126289 - FES	0349	334081	2.529.000,00
901011030213126705 - FES	0103	449052	1.088.103,83
901011030213127357 - FES	0130	449051	27.268,00
901011030213127363 - FES	0103	444042	910.181,49
901011030213127363 - FES	0103	449051	1.230.000,00
901011030213926773 - FES	0103	449052	25.880,00
901011030313916770 - FES	0103	334041	4.262.100,00
901011030413006257 - FES	0103	449052	2.700,00
901011030513006256 - FES	0103	449052	3.500,00
901011030513006256 - FES	0149	339014	300.000,00
901011030513006256 - FES	0349	449052	254.000,00
		TOTAL	29.152.913,15

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de junho de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

DECRETO Nº 1080, DE 27 DE JUNHO DE 2014**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 746578**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por REMANEJAMENTO, no valor de R\$ 38.243.160,96 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II da lei Orçamentária nº 7.797, de 14 de janeiro de 2014

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 38.243.160,96 (Trinta e Oito Milhões, Duzentos e Quarenta e Três Mil, Cento e Sessenta Reais e Noventa e Seis Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011512212974668 - SEIDURB	0101	339030	6.200,00
071011545113147490 - SEIDURB	0130	449051	107.831,41
071011751213257388 - SEIDURB	0130	449035	938.031,74
071011751213257388 - SEIDURB	0130	449093	20.099,12
221010445113467421 - SEOP	0101	449051	45.718,87